



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA – RS (UASG 929842)

OBJETO

Locação de veículo tipo SUV, médio, híbrido, ano de fabricação 2024 ou superior.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ANUAL: R\$ 67.542,96.

DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/09/2025, às 08h30 (horário de Brasília), no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
(Processo Administrativo Nº 34/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS (CMVSM), sediada na Rua Vale Machado, nº 1415, Centro, Santa Maria - RS, CEP 97010-530, por meio da Pregoeira, designada por meio da Portaria nº 410/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Legislativa nº 3/2020 – CMVSM, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Veículo, tipo SUV médio, 4 portas, motor híbrido (combustão e elétrico), novo - zero quilômetro, sem uso, ano de fabricação 2024 ou superior, cor preta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

Item	Especificação Sintética	Unidade de Medida	Quantidade (meses)
1	Locação de veículo, tipo SUV médio, híbrido, 4 portas, motor elétrico e combustão, novo - zero quilômetro, sem uso, ano de fabricação 2024 ou superior, cor preta.	Serviço	60

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas.

3.3.90.33 (1378) – Passagens e Despesas com Locomoção.

3.3.90.33.03 (6575) – Locação de Meios de Transporte.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação para o item único deste Edital é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1.** valor unitário mensal do item;
- 5.1.2.** valor total anual do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



6.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

6.9.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14.No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15.Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2.A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.6. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.7. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.4 deste edital.

7.5.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6.Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1.contiver vícios insanáveis;

7.6.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7.No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)do valor orçado pela Administração.

7.7.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1.Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação, pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.camara-sm.rs.gov.br, no menu "Licitações". O Edital também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Vale Machado, 1415, Centro, Santa Maria, RS, CEP 97010-530, nos dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara. No mesmo endereço e período, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Telefone: (55) 3220-7244. E-mail: licitacoes@camara-sm.rs.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estabelecido, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@camara-sm.rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Vale Machado, 1415, Centro, Santa Maria, RS, CEP 97010-530, para a Pregoeira.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camara-sm.rs.gov.br, no menu "Licitações".

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Valores Máximos Unitários e Totais Aceitáveis para a Contratação;

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços.

ADMAR EUGENIO POZZOBOM
Presidente da CMVSM



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Locação de veículo tipo SUV, médio, híbrido, ano de fabricação 2024 ou superior, conforme especificações e condições deste instrumento.

1.2 Quadro 01 – Especificações sintéticas

Item	Especificação Sintética	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	Locação de veículo, tipo SUV médio, híbrido, 4 portas, motor elétrico e combustão, novo - zero quilômetro, sem uso, ano de fabricação 2024 ou superior, cor preta.	4014	mês	60

Fonte: Diretoria Administrativa, com a especificação fornecida pelo Setor de Transportes.

1.3 Especificações analíticas

Veículo, tipo SUV médio, 4 portas, motor híbrido (combustão e elétrico), novo - zero quilômetro, sem uso, ano de fabricação 2024 ou superior, cor preta:

<p>Item¹</p> <p>Motor elétrico e a combustão (híbrido). Direção elétrica ou hidráulica. Transmissão automática. Suspensão independente nas quatro rodas. Sistema de freios com ABS e EBD e sistema de distribuição de frenagem. Comprimento Mínimo de 4.600mm e Comprimento Total Máximo de 4.800mm. Largura Mínima de 1.855mm, e Largura Máxima Total de 2.500mm. Distância entre eixos mínima de 2.710 mm. Tanque de combustível mínimo 55 litros ou superior. Volume Mínimo do Porta-malas 490 Litros. Potência Combinada de 235 cavalos, no mínimo. Capacidade Mínima da Bateria de 18kw/hora. Autonomia Elétrica Mínima de 52 km. Velocidade máxima 170km/h ou superior. Altura do solo superior a 175 mm. Controle de estabilidade. Controle automático de descida. Assistente de partida em rampa. Freio a disco nas quatro rodas com ABS. Controle de tração e estabilidade. Cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes. Encosto de cabeça para todos os ocupantes. Repetidores laterais das luzes de direção. Lanterna de neblina traseira. Luz de condução diurna. Sensores de estacionamento dianteiro e traseiro. Alerta de ponto cego. Alerta de mudança de faixa com assistente de permanência em faixa. Alerta de colisão frontal com frenagem automática de emergência. Câmera traseira para manobras. Limpador e lavador do vidro traseiro. Desembaçador elétrico do vidro traseiro. Monitoramento de pressão dos pneus.</p>

¹ Originais de fábrica e/ou homologados pelo fabricante, no mesmo padrão oferecido nas lojas concessionárias aos demais clientes pessoa física e jurídica. Haverá uma margem de 3% (três por cento) para os itens com dimensões, largura, comprimento, volume, distância entre-eixos, capacidades, potência.



Travamento central das portas.
Airbags no mínimo 6 (frontais, laterais, de cortina).
Coluna de direção com regulagem em altura e profundidade.
Ar condicionado digital dual zone com saída traseira.
Sombreadores com espelho, motorista e passageiro.
Apoio do braço para o motorista.
Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros.
Ajuste elétrico dos retrovisores, e retrovisores rebatíveis eletricamente.
Bancos revestidos em couro.
Banco traseiro bipartido e rebatível.
Indicador de temperatura externa.
Faróis com acendimento automático e regulagem de altura.
Volante multifuncional.
Tomada de força 12 Volts e no mínimo 3 portas USB.
Garantia prazo mínimo 5 anos.
Concessionária autorizada pela fabricante localizada na cidade de Santa Maria para realização de manutenções programadas, preventivas e corretivas.
Alarme antifurto.
Chave reserva.
Películas escuras de controle solar nos vidros conforme Resolução nº 989/2022.
Conjunto de tapetes.
Volante com controle das funções do rádio e telefone.
Conjunto de pneus, estepe (quando aplicável) e rodas de liga leve, aro 18 ou superior.
Sistema de multimídia, com Tela LCD sensível ao toque de no mínimo 8 polegadas ou superior, integração com smartphones, Rádio AM/FM, Entrada USB e Aux-in, Conexão Bluetooth para Celular, navegador GPS e configurações do veículo.
Câmera de Ré incorporada ao sistema multimídia.
Conjunto de alto falantes - mínimo de 6 unidades.
Antena para rádio.
Computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, autonomia, Vida útil do óleo do motor, entre outras funções.
Controlador de velocidade de cruzeiro.
Banco do motorista com regulagem de altura.
Bancos revestidos em couro.
Luz no porta-malas.
Luz de teto traseira.
Destravamento interno/remoto do porta-malas.
Freio de estacionamento eletromecânico.
Para-choques na cor do veículo.
Trava de segurança nas portas traseira.
Abertura da tampa do combustível com acionamento interno ou em conjunto com as travas das portas.
Cintos de segurança e apoios de cabeça conforme Resolução do CONTRAN Nº 951 de 28/03/2022 e anexos.
Regulador de intensidade da iluminação do painel de instrumentos.
Demais itens e acessórios exigidos por lei.
Deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do proprietário e de serviço, além do termo de garantia.
O veículo deve estar enquadrado nos padrões ambientais, de segurança, e obrigatórios exigido pelo COTRAN.
O veículo deve ser entregue na Câmara de Vereadores de Santa Maria – RS.
Deverá acompanhar todo ferramental básico e original do veículo (chave de rodas, macaco mecânico ou hidráulico, e triângulo de sinalização), além de guincho veicular.
Deverá ser entregue a documentação técnica impressa e/ou em mídia (CD, DVD ou PENDRIVE), na língua portuguesa, acompanhando o veículo.
Obrigatoriamente na Cor: Preta.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ou assinatura contratual.

1.6 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solução justifica-se em virtude de atender as necessidades de realização de múltiplas tarefas, propiciar os deslocamentos de vereadores, servidores, bens patrimoniais e equipamentos, visando garantir meios para que possam promover a prestação das funções institucionais.

Considerando que o veículo que será utilizado para atendimento de múltiplas tarefas, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas, uma vez que a frota do Poder Legislativo Municipal está defasada e em partes inoperante, assim possibilitando o setor de transportes atender plenamente as demandas.

Dessa forma, destaca-se a necessidade de atender uma ampla gama de atividades, tais como a participação em eventos, a logística de transporte de servidores e vereadores, a realização de atividades parlamentares de fiscalização via frente parlamentares, comissões permanentes, comissões especiais e comissões parlamentares de inquérito.

Cabe destacar ainda, que o referido veículo deverá realizar viagens intermunicipais e interestaduais, visto que, o único veículo atualmente em condições para tal deslocamento é um automóvel Toyota Corolla, oriundo de contrato de locação, o qual tem como prioridade as agendas do Gabinete da Presidência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Locação de veículo modelo SUV, híbrido, tipo médio, 4 portas, novo - zero quilômetro, sem uso, primeiro emplacamento, registrado, licenciado e emplacado, modelo constante na linha de montagem e disponível aos demais consumidores, ano de fabricação 2024 ou superior, conforme especificações e condições deste instrumento.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1, Os critérios de sustentabilidade devem estar enquadrados nos padrões de proteção ambiental exigido pelo CONTRAN e para o fornecimento do objeto, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.2, Na presente contratação não foi evidenciada a indicação de marca do produto, sendo aceitas todas as marcas no mercado que atendam as especificações da CMVSM.

4.3, Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4, Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5, A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridade do objeto.

4.6, A contratada deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à utilização, transporte, e acondicionamento do objeto, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

4.7. SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.7.1. O fornecimento do quantitativo total da Nota de Empenho;

4.7.2. O custo de todas as despesas decorrentes do carregamento, transporte e descarregamento na CVSM e o deslocamento de pessoal incumbido das entregas;

4.7.3. A manutenção, durante toda execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

4.8 A contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

4.8.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de a adjudicada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos.

4.9. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.10. A contratada não poderá utilizar de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.11. A contratada é responsável pela garantia do objeto.

4.12. A CVSM rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.13. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização



ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.14. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (no que couber).

4.15. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a contratada deverá observar os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 da SLTI/MPOG: que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.16. O Veículo deverá estar enquadrado nos padrões de proteção ambiental exigido pelo CONTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo da entrega do bem é de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 O bem deverá ser entregue na sede da Câmara de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, nº 1415, centro, Santa Maria – RS, em dia e horário de expediente administrativo, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Transportes, e servidor designado pela Contratante como fiscal do contrato. De igual modo, com agendamento prévio, a retirada do veículo, ao término de contrato ou para substituição, deverá ocorrer no mesmo local.

5.4 O veículo locado deverá ser entregue a CMVSM obrigatoriamente novo, 0 (zero) quilômetro, sem uso.

5.5 O veículo locado deverá ser substituído quando atingir 24 (vinte e quatro) meses de uso ou 150.000Km (cento e cinquenta mil quilômetros) rodados, o que vier primeiro.

5.6 O prazo de garantia legal dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência vinculado ao fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.8 O veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

5.8.1 Os veículos novos (inclusive provisórios) deverão ser entregues pela Contratada com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Contratante. O contratante não fica obrigado a devolver os veículos com tanque cheio.

5.8.2 O veículo, inclusive o provisório, só poderá ser entregue a CMVSM com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente. Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar a CMVSM os novos CRLV's dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

5.8.3 O veículo deverá ser entregue a CMVSM com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, tais como estepes, triângulos, macacos e quaisquer outros. Além de fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante. O veículo e seus acessórios deverão ter garantia do fabricante.

5.9As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior.

5.9.1 Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

5.9.2 As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

5.10A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos (ex. lâmpadas), troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias,



fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do veículo. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a CMVSM.

5.10.1 A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e de toda parte dos equipamentos, promovendo seus reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos por parte das unidades da contratante.

5.10.2 Em até trinta dias da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato um cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os fiscais do contrato possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil com a contratada.

5.10.3 O fiscal do Contrato, identificando a necessidade da realização de manutenções preventivas dos veículos de acordo com o cronograma citado no item 5.10.2, ou de manutenções corretivas, quando necessário, entrarão em contato com a CONTRATADA para o agendamento dos serviços. O prazo para que a CONTRATADA dê um retorno ao fiscal comunicante informando o local, dia e horário em que ocorrerá a manutenção será de no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação. O retorno se dará por e-mail, serviço de mensagens (WhatsApp) e/ou telefone.

5.11 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria qualquer reembolso de custos à empresa decorrente da execução desses serviços.

5.11.1 Entendem-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, tais como: conserto de pneus, câmaras de ar, palhetas do para-brisa, lâmpadas dos faróis, correias, baterias, entre outros, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

5.11.2 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, revisão dos pneus e limpeza do veículo decorrente de revisões preventivas e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

5.12 Os veículos serão utilizados, em trajetos urbanos, rodoviários e em trajetos rurais, podendo realizar viagens interurbanas, interestaduais e internacionais.

5.13 Em caso de avarias/sinistros dentro do município, problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo locado à contratante, por outro, com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela contratante, sem ônus adicional à contratante, pelo período que for necessário. A substituição deverá permitir que os passageiros possam cumprir sua agenda em tempo hábil, sem custos adicionais à contratante, ficando por conta da contratada, toda e qualquer providência a ser tomada em relação ao veículo alugado e indisponível.

5.14 Em caso de avarias/sinistros fora do município, até 300 km, ou defeito de qualquer natureza no veículo, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, fora do Município de Santa Maria, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior, no intervalo máximo de 4 (quatro) horas, incluído o tempo necessário para o deslocamento até o local do sinistro. Para fins deste Termo de Referência, considera-se a distância entre Santa Maria e Porto Alegre, aproximadamente, 300km.

5.15 Em caso de avarias/sinistros fora do município, acima de 300 km, ou defeito de qualquer natureza no veículo, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, fora do Município de Santa Maria, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior, no intervalo máximo de 8 (oito) horas, acrescido o tempo necessário para o deslocamento até o local do sinistro.

5.16 Em caso de avarias/sinistros, defeito de qualquer natureza no veículo, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes em viagem, e o conserto do mesmo demande mais tempo que o de permanência do condutor e passageiros na referida cidade, o custo referente ao retorno do condutor e passageiros à cidade de lotação dos mesmos deverá ocorrer por conta da CONTRATADA caso o seguro por ela contratado não cubra a distância entre as duas cidades.

5.17 Nos casos supracitados, do item 5.13 ao 5.16, o veículo provisório deverá ser entregue ao condutor no endereço/local indicado pelo fiscal ou gestor do contrato.

5.18 A CONTRATADA deverá possuir uma central de atendimento ao cliente com plantão funcionando 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e endereço(s) de e-mail para que o fiscal e gestor do contrato possam entrar em contato com a mesma.

5.19 Em caso de sinistro, o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, de modo que caberá ao motorista da CONTRATANTE providenciar a instauração do boletim de ocorrência e pela



obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano.

5.20 Caso seja decretada perda total do veículo avariado/sinistrado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do comunicado oficial da seguradora sobre a decisão para entregar ao Município de Santa Maria um veículo 0 (zero) quilômetro da mesma marca, modelo e características do veículo avariado/sinistrado ou veículo que atenda as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência. Serão aceitos pela contratante, veículos que tenham características superiores às solicitadas no Termo de Referência, desde que não haja custo adicional.

5.21 Os veículos reservas poderão estar em posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico.

5.22 Em caso excepcional a Contratada poderá sublocar um veículo reserva de mesmas características ou superior ao do Contrato, desde que justificado formalmente e aceito pelo Contratante.

5.23 A contratação se dará em regime de **quilometragem livre**.

5.24A Contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais (Seguro APP, inclusive para o motorista), sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para o Contratante. Quando da entrega dos veículos pelos órgãos contratantes, deverá ser apresentada a comprovação, pela contratada, da contratação do seguro em comento.

5.25 O veículo deverá estar coberto por seguro, com cobertura de risco (seguro) total e contra terceiros, conforme segue:

5.25.1 Danos corporais de R\$ 250.000,00;

5.25.2 Danos materiais de R\$ 250.000,00;

5.25.3 Danos morais no valor de R\$ 50.000,00;

5.25.4 Franquia máxima de coparticipação para o veículo locado de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

5.25.5 Socorro 24 horas com guincho para deslocamento;

5.25.6 Isentos de lucros cessantes;

5.26 A Contratada deverá assumir a responsabilidade de contratação de seguro, podendo optar pela autogestão para a responsabilidade pelo casco dos veículos. Quando da entrega dos veículos pelos órgãos Contratantes, deverá ser apresentada a declaração, pela contratada, pela opção de autogestão, nos termos dispostos nos itens 5.24 e 5.25 deste Termo de Referência.

5.27 É de responsabilidade da Contratada, comunicar à Contratante quando da identificação, em seu entendimento, da ocorrência de atos dolosos causados por servidores públicos da Contratante para que esta proceda com a abertura do Processo Administrativo para apuração e identificação do responsável pelos fatos.

5.28 Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, má conservação ou más condições de segurança, o(s) veículo(s) que fique(m) indisponível(is) deverá(ão) ser substituído(s) nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contado da ciência da notificação, por veículo(s) com as mesmas características exigidas.

5.29 Caso o prazo de substituição do veículo não seja cumprido pela contratada, será glosada de crédito futuro em razão de 1/30 (um trinta Avos) por dia de indisponibilidade do veículo, independente da aplicação das penalidades e multas previstas em contrato.

5.30 A contratada, poderá disponibilizar veículo diferente daquele apresentado na proposta original ou constante no instrumento de contrato, desde que atenda as especificações técnicas exigidas em edital, desde que justificado formalmente por e-mail junto ao Fiscal e Gestor de Contratos, e com aceitação formal por parte dos mesmos. Serão aceitos pela contratante, veículos que tenham características superiores às solicitadas em edital, desde que não haja custo adicional.

5.31 Serão de responsabilidade da contratada: consertos de pequenas avarias na lataria ou carroceria, decorrentes da utilização dos veículos nas atividades operacionais ou em estradas sem pavimentação, tais como: marca de pedras que saltam em estradas não pavimentadas ou marcas de vegetação próximos de estradas e acessos, ficando a contratante isenta da de custos também quando na devolução dos veículos.

5.32 A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo pagamento de taxas de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, Emplacamento e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro. À Contratante caberá os abastecimentos de combustível posteriores ao recebimento do veículo e lavagem do veículo locado.



- 5.33 O pagamento da franquia será de responsabilidade da CONTRATANTE, apenas se os danos causados forem devidamente comprovados sendo culpabilidade do condutor.
- 5.34 Os custos de reparos resultantes do uso indevido dos veículos, ou seja, “uso feito pelos condutores/usuários da Contratante fora das especificações dos respectivos fabricantes”, serão de responsabilidade exclusiva da Contratante, nos termos do Art. 186 do Código Civil.
- 5.35 Os veículos provisórios deverão possuir as mesmas condições de seguro que os veículos titulares.
- 5.36 Os veículos poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado.
- 5.37 Poderá ser solicitado pela Contratante, durante a vigência do contrato a colocação de placas oficiais, de acordo com a legislação vigente, ficando tal custo à cargo da Contratada.
- 5.38 Os veículos deverão estar aptos para transitarem em todo o Estado do Rio Grande do Sul, outros estados e países do Mercosul.
- 5.39 As Notificações de Autuação de Infração de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Multa de Trânsito dos veículos locados deverão ser encaminhadas à Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, 1415, Centro, CEP 97010-530 – Santa Maria – RS, pessoalmente (ou por e-mails indicados, caso a CONTRATADA opte por esse meio de comunicação), para que a CMVSM as envie aos condutores infratores para identificação, pagamento e/ou interposição de recurso, de acordo com o caso.
- 5.40 Caso a CONTRATADA não envie para a CMVSM a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, onde consta a Ficha para Identificação do Condutor Infrator (F.I.C.I), com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo limite para identificação, o pagamento da multa por NÃO IDENTIFICAÇÃO será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.41 Caso a CONTRATADA não envie para a CMVSM a Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de seu vencimento, a fim de proporcionar o benefício do desconto concedido pelo órgão de trânsito, a CONTRATADA será responsável pelo reembolso ao condutor do valor equivalente ao desconto concedido pelo órgão.
- 5.42 Caso o veículo da CONTRATADA seja clonado durante o período de locação e ocorra alguma infração de trânsito referente a este veículo, a CMVSM não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema. A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria se reserva ao direito de solicitar a troca do veículo clonado por outro que atenda ao Termo de Referência.
- 5.43 Caso a CONTRATADA opte por enviar as notificações por e-mail, a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria não se responsabilizará por mensagens não recebidas.
- 5.44 Caso algum veículo da CONTRATADA receba alguma infração de trânsito, onde comprovada a responsabilidade da falta cometida pela CONTRATADA, a CMVSM não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema.
- 5.45 A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, por ser órgão público, não pode efetuar o pagamento de multas. O condutor que receber a multa que efetuará a quitação da mesma.
- 5.46 Ocorrendo a situação apontada no subitem anterior, a Contratada será comunicada após o pagamento realizado e o comprovante de pagamento será enviado para a Contratada em até 15 dias.
- 5.47 A comunicação com órgão de trânsito deverá ser realizada, preferencialmente, pela Contratada, uma vez que os veículos estão em nome da mesma e dessa forma a mesma necessita assinar a documentação necessária, porém a fim de agilizar o processo o Contratante informará a indicação do condutor e, sempre que possível, fará o encaminhamento ao órgão de trânsito no intuito de contribuir para a tempestividade do processo.
- 5.48 Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, é de responsabilidade da Contratada comunicar à Contratante para que regularize a situação dos documentos, no prazo mínimo de dez dias anteriores ao vencimento do licenciamento.
- 5.49 Ao final do contrato e após a desmobilização definitiva dos veículos, deverá ser comunicado pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após o final do contrato, as possíveis pendências de eventuais multas de trânsito para que a Contratante busque a quitação das multas. Ao recebimento da comunicação, a contratante possui 10 dias úteis para realizar o pagamento.
- 5.50 A falta de determinado veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender a pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade (upgrade), mantendo o mesmopreço previsto para o item do veículo solicitado inicialmente.
- 5.51 A(s) chave(s) reserva(s) do veículo deverão ser entregues a Contratante juntamente com o veículo.



5.52 Não haverá restrição quanto a condução do veículo, qualquer servidor, desde que autorizado pela Contratante, poderá dirigi-lo, desde que possua habilitação indicada para o veículo.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre a CMVSM e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.14 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização contratual quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



7.1 O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, e demais documentações, pelo Gestor e Fiscal do contrato, juntamente com o Setor de Transportes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital.

7.2 O bem poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, devendo ser substituído no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e atendimento ao Termo de Referência e Edital, e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo Gestor e Fiscal do contrato, juntamente com o Setor de Transportes.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à descumprimento de especificações, a empresa será notificada para a adoção de providências.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1 A nota fiscal deverá ser enviada para a CMVSM através dos e-mails contabilidade@camara-sm.rs.gov.br, contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br e secretariagestao@camara-sm.rs.gov.br, acompanhada do seu arquivo no padrão XML.

7.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.27 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.28 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária.

7.29 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no instrumento contratual.

7.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 7.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.32 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.33 Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório através de pregão eletrônico ou adesão a ata de registro de preços, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa.
- 8.2 A forma de fornecimento será mensal, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.3 Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.6 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 8.6.1 Habilitação jurídica
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.6.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.3 Qualificação Econômico-Financeira.

8.6.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.6.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.6.4 Qualificação Técnica:

8.6.4.1.. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

8.6.4.1.1 A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou a locação de veículos, no caso de entidades públicas da Administração Direta ou Indireta será admitida a comprovação mediante a apresentação de Contrato ou Nota de Empenho.

9 ESTIMATIVA² DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado anual da contratação é de R\$ 148.016,40 (cento e quarenta e oito mil, dezesseis reais e quarenta centavos).

9.1.1 O custo estimado da contratação é meramente referencial, o valor oficial deve ter como base a pesquisa oficial realizada pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos, anexada ao processo.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratant e e contratado, conforme especificado na matriz de risco.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Maria - RS.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1.01.01.031.0001.2.133.3.3.9.0.33.

² Relatório estimativo do Banco de Preços em anexo ao processo eletrônico.



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de locação de veículo, tipo SUV médio, híbrido, 4 portas, motor elétrico e combustão, novo - zero quilômetro, sem uso, ano de fabricação 2024 ou superior, cor preta, que fazem entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e a Empresa, conforme Processo Administrativo nº 34/2025, Pregão Eletrônico nº 05/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM), com sede na Rua Vale Machado, nº 1415, Santa Maria/RS, CEP 97010-530, inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, neste ato representada seu Presidente, Ver., CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, sediada na Rua, na Cidade de, CEP, telefone, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade nº, CPF nº, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 34/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I e II)

1.1 Locação de veículo tipo SUV, médio, híbrido, ano de fabricação 2024 ou superior, conforme especificações e condições deste instrumento:

Quadro 01 – Especificações sintéticas

Item	Especificação Sintética	Unidade de Medida	Quantidade (meses)
1	Locação de veículo, tipo SUV médio, híbrido, 4 portas, motor elétrico e combustão, novo - zero quilômetro, sem uso, ano de fabricação 2024 ou superior, cor preta.	Serviço	60

Fonte: Diretoria Administrativa, com a especificação fornecida pelo Setor de Transportes.

Quadro 02 – Especificações analíticas

<p>Motor elétrico e a combustão (Híbrido).</p> <p>Direção elétrica ou hidráulica.</p> <p>Transmissão automática.</p> <p>Suspensão independente nas quatro rodas.</p> <p>Sistema de freios com ABS e EBD e sistema de distribuição de frenagem.</p> <p>Comprimento Mínimo de 4.600mm e Comprimento Total Máximo de 4.800mm.</p> <p>Largura Mínima de 1.855mm, e Largura Máxima Total de 2.500mm.</p> <p>Distância entre eixos mínima de 2.710 mm.</p> <p>Tanque de combustível mínimo 55 litros ou superior.</p> <p>Volume Mínimo do Porta-malas 490 Litros.</p> <p>Potência Combinada de 235 cavalos, no mínimo.</p> <p>Capacidade Mínima da Bateria de 18kw/hora.</p> <p>Autonomia Elétrica Mínima de 52 km.</p> <p>Velocidade máxima 170km/h ou superior.</p> <p>Altura do solo superior a 175 mm.</p> <p>Controle de estabilidade.</p> <p>Controle automático de descida.</p> <p>Assistente de partida em rampa.</p> <p>Freio a disco nas quatro rodas com ABS.</p> <p>Controle de tração e estabilidade.</p> <p>Cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes.</p> <p>Encosto de cabeça para todos os ocupantes.</p>
--



Repetidores laterais das luzes de direção.
Lanterna de neblina traseira.
Luz de condução diurna.
Sensores de estacionamento dianteiro e traseiro.
Alerta de ponto cego.
Alerta de mudança de faixa com assistente de permanência em faixa.
Alerta de colisão frontal com frenagem automática de emergência.
Câmera traseira para manobras.
Limpador e lavador do vidro traseiro.
Desembaçador elétrico do vidro traseiro.
Monitoramento de pressão dos pneus.
Travamento central das portas.
Airbags no mínimo 6 (frontais, laterais, de cortina).
Coluna de direção com regulagem em altura e profundidade.
Ar condicionado digital dual zone com saída traseira.
Sombreadores com espelho, motorista e passageiro.
Apoio do braço para o motorista.
Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros.
Ajuste elétrico dos retrovisores, e retrovisores rebatíveis eletricamente.
Bancos revestidos em couro.
Banco traseiro bipartido e rebatível.
Indicador de temperatura externa.
Faróis com acendimento automático e regulagem de altura.
Volante multifuncional.
Tomada de força 12 Volts e no mínimo 3 portas USB.
Garantia prazo mínimo 5 anos.
Concessionária autorizada pela fabricante localizada na cidade de Santa Maria para realização de manutenções programadas, preventivas e corretivas.
Alarme antifurto.
Chave reserva.
Películas escuras de controle solar nos vidros conforme Resolução nº 989/2022.
Conjunto de tapetes.
Volante com controle das funções do rádio e telefone.
Conjunto de pneus, estepe (quando aplicável) e rodas de liga leve, aro 18 ou superior.
Sistema de multimídia, com Tela LCD sensível ao toque de no mínimo 8 polegadas ou superior, integração com smartphones, Rádio AM/FM, Entrada USB e Aux-in, Conexão Bluetooth para Celular, navegador GPS e configurações do veículo.
Câmera de Ré incorporada ao sistema multimídia.
Conjunto de alto falantes - mínimo de 6 unidades.
Antena para rádio.
Computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, autonomia, Vida útil do óleo do motor, entre outras funções.
Controlador de velocidade de cruzeiro.
Banco do motorista com regulagem de altura.
Bancos revestidos em couro.
Luz no porta-malas.
Luz de teto traseira.
Destravamento interno/remoto do porta-malas.
Freio de estacionamento eletromecânico.
Para-choques na cor do veículo.
Trava de segurança nas portas traseira.
Abertura da tampa do combustível com acionamento interno ou em conjunto com as travas das portas.
Cintos de segurança e apoios de cabeça conforme Resolução do CONTRAN Nº 951 de 28/03/2022 e anexos.
Regulador de intensidade da iluminação do painel de instrumentos.
Demais itens e acessórios exigidos por lei.
Deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do proprietário e de serviço, além do termo de garantia.

O veículo deve estar enquadrado nos padrões ambientais, de segurança, e obrigatórios exigido pelo COTRAN.
O veículo deve ser entregue na Câmara de Vereadores de Santa Maria – RS.



Deverá acompanhar todo ferramental básico e original do veículo (chave de rodas, macaco mecânico ou hidráulico, e triângulo de sinalização), além de guincho veicular.
Deverá ser entregue a documentação técnica impressa e/ou em mídia (CD, DVD ou PENDRIVE), na língua portuguesa, acompanhando o veículo.
Obrigatoriamente na Cor: Preta.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e anexos;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato ou instrumento análogo, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 92, IV e VII)

3.1 O prazo da entrega do bem é de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3 O bem deverá ser entregue na sede da Câmara de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, nº 1415, centro, Santa Maria – RS, em dia e horário de expediente administrativo, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Transportes, e servidor designado pela Contratante como fiscal do contrato. De igual modo, com agendamento prévio, a retirada do veículo, ao término de contrato ou para substituição, deverá ocorrer no mesmo local.

3.4 O veículo locado deverá ser entregue a CMVSM obrigatoriamente novo, 0 (zero) quilômetro, sem uso.

3.5 O veículo locado deverá ser substituído quando atingir 24 (vinte e quatro) meses de uso ou 150.000 Km (cento e cinquenta mil quilômetros) rodados, o que vier primeiro.

3.6 O prazo de garantia legal dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



3.7 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência vinculado ao fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.8 O veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

3.8.1 Os veículos novos (inclusive provisórios) deverão ser entregues pela Contratada com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Contratante. O contratante não fica obrigado a devolver os veículos com tanque cheio.

3.8.2 O veículo, inclusive o provisório, só poderá ser entregue a CMVSM com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente. Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar a CMVSM os novos CRLV's dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

3.8.3 O veículo deverá ser entregue a CMVSM com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, tais como estepes, triângulos, macacos e quaisquer outros. Além de fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante. O veículo e seus acessórios deverão ter garantia do fabricante.

3.9 As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior.

3.9.1 Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

3.9.2 As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

3.10 A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos (ex. lâmpadas), troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do veículo. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a CMVSM.

3.10.1 A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e de toda parte dos equipamentos, promovendo seus reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos por parte das unidades da contratante.

3.10.2 Em até trinta dias da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato um cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os fiscais do contrato possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil com a contratada.

3.10.3 O fiscal do Contrato, identificando a necessidade da realização de manutenções preventivas dos veículos de acordo com o cronograma citado no item 3.10.2, ou de manutenções corretivas, quando necessário, entrarão em contato com a CONTRATADA para o agendamento dos serviços. O prazo para que a CONTRATADA dê um retorno ao fiscal comunicante informando o local, dia e horário em que ocorrerá a manutenção será de no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação. O retorno se dará por e-mail, serviço de mensagens (WhatsApp) e/ou telefone.

3.11 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria qualquer reembolso de custos à empresa decorrente da execução desses serviços.

3.11.1 Entendem-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, tais como: conserto de pneus, câmaras de ar, palhetas do para-brisa, lâmpadas dos faróis, correias, baterias, entre outros, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

3.11.2 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, revisão dos pneus e limpeza do veículo decorrente de revisões preventivas e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

3.12 Os veículos serão utilizados, em trajetos urbanos, rodoviários e em trajetos rurais, podendo realizar viagens interurbanas, interestaduais e internacionais.

3.13 Em caso de avarias/sinistros dentro do município, problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo locado à contratante, por outro, com as mesmas



especificações ou superior, no prazo máximo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela contratante, sem ônus adicional à contratante, pelo período que for necessário. A substituição deverá permitir que os passageiros possam cumprir sua agenda em tempo hábil, sem custos adicionais à contratante, ficando por conta da contratada, toda e qualquer providência a ser tomada em relação ao veículo alugado e indisponível.

3.14 Em caso de avarias/sinistros fora do município, até 300 km, ou defeito de qualquer natureza no veículo, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, fora do Município de Santa Maria, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior, no intervalo máximo de 4 (quatro) horas, incluído o tempo necessário para o deslocamento até o local do sinistro. Para fins deste Contrato, considera-se a distância entre Santa Maria e Porto Alegre, aproximadamente, 300km.

3.15 Em caso de avarias/sinistros fora do município, acima de 300 km, ou defeito de qualquer natureza no veículo, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, fora do Município de Santa Maria, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior, no intervalo máximo de 8 (oito) horas, acrescido o tempo necessário para o deslocamento até o local do sinistro.

3.16 Em caso de avarias/sinistros, defeito de qualquer natureza no veículo, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes em viagem, e o conserto do mesmo demande mais tempo que o de permanência do condutor e passageiros na referida cidade, o custo referente ao retorno do condutor e passageiros à cidade de lotação dos mesmos deverá ocorrer por conta da CONTRATADA caso o seguro por ela contratado não cubra a distância entre as duas cidades.

3.17 Nos casos supracitados, do item 3.13 ao 3.16, o veículo provisório deverá ser entregue ao condutor no endereço/local indicado pelo fiscal ou gestor do contrato.

3.18 A CONTRATADA deverá possuir uma central de atendimento ao cliente com plantão funcionando 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e endereço(s) de e-mail para que o fiscal e gestor do contrato possam entrar em contato com a mesma.

3.19 Em caso de sinistro, o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, de modo que caberá ao motorista da CONTRATANTE providenciar a instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano.

3.20 Caso seja decretada perda total do veículo avariado/sinistrado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do comunicado oficial da seguradora sobre a decisão para entregar ao Município de Santa Maria um veículo 0 (zero) quilômetro da mesma marca, modelo e características do veículo avariado/sinistrado ou veículo que atenda as especificações técnicas mínimas exigidas no presente Contrato. Serão aceitos pela contratante, veículos que tenham características superiores às solicitadas no Contrato, desde que não haja custo adicional.

3.21 Os veículos reservas poderão estar em posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico.

3.22 Em caso excepcional a Contratada poderá sublocar um veículo reserva de mesmas características ou superior ao do Contrato, desde que justificado formalmente e aceito pelo Contratante.

3.23 A contratação se dará em regime de **quilometragem livre**.

3.24 A Contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais (Seguro APP, inclusive para o motorista), sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para o Contratante. Quando da entrega dos veículos pelos órgãos contratantes, deverá ser apresentada a comprovação, pela contratada, da contratação do seguro em comento.

3.25 O veículo deverá estar coberto por seguro, com cobertura de risco (seguro) total e contra terceiros, conforme segue:

3.25.1 Danos corporais de R\$ 250.000,00;

3.25.2 Danos materiais de R\$ 250.000,00;

3.25.3 Danos morais no valor de R\$ 50.000,00;

3.25.4 Franquia máxima de coparticipação para o veículo locado de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

3.25.5 Socorro 24 horas com guincho para deslocamento;



3.25.6 Isentos de lucros cessantes.

3.26 A Contratada deverá assumir a responsabilidade de contratação de seguro, podendo optar pela autogestão para a responsabilidade pelo casco dos veículos. Quando da entrega dos veículos pelos órgãos Contratantes, deverá ser apresentada a declaração, pela contratada, pela opção de autogestão, nos termos dispostos nos itens 3.24 e 3.25 deste Contrato.

3.27 É de responsabilidade da Contratada, comunicar à Contratante quando da identificação, em seu entendimento, da ocorrência de atos dolosos causados por servidores públicos da Contratante para que esta proceda com a abertura do Processo Administrativo para apuração e identificação do responsável pelos fatos.

3.28 Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, má conservação ou más condições de segurança, o(s) veículo(s) que fique(m) indisponível(is) deverá(ão) ser substituído(s) nos prazos estabelecidos neste Contrato, contado da ciência da notificação, por veículo(s) com as mesmas características exigidas.

3.29 Caso o prazo de substituição do veículo não seja cumprido pela contratada, será glosada de crédito futuro em razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de indisponibilidade do veículo, independente da aplicação das penalidades e multas previstas em contrato.

3.30 A contratada, poderá disponibilizar veículo diferente daquele apresentado na proposta original ou constante no instrumento de contrato, desde que atenda as especificações técnicas exigidas em edital, desde que justificado formalmente por e-mail junto ao Fiscal e Gestor de Contratos, e com aceitação formal por parte dos mesmos. Serão aceitos pela contratante, veículos que tenham características superiores às solicitadas em edital, desde que não haja custo adicional.

3.31 Serão de responsabilidade da contratada: consertos de pequenas avarias na lataria ou carroceria, decorrentes da utilização dos veículos nas atividades operacionais ou em estradas sem pavimentação, tais como: marca de pedras que saltam em estradas não pavimentadas ou marcas de vegetação próximos de estradas e acessos, ficando a contratante isenta da de custos também quando na devolução dos veículos.

3.32 A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo pagamento de taxas de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, Emplacamento e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro. À Contratante caberá os abastecimentos de combustível posteriores ao recebimento do veículo e lavagem do veículo locado.

3.33 O pagamento da franquia será de responsabilidade da CONTRATANTE, apenas se os danos causados forem devidamente comprovados sendo culpabilidade do condutor.

3.34 Os custos de reparos resultantes do uso indevido dos veículos, ou seja, "uso feito pelos condutores/usuários da Contratante fora das especificações dos respectivos fabricantes", serão de responsabilidade exclusiva da Contratante, nos termos do Art. 186 do Código Civil.

3.35 Os veículos provisórios deverão possuir as mesmas condições de seguro que os veículos titulares.

3.36 Os veículos poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado.

3.37 Poderá ser solicitado pela Contratante, durante a vigência do contrato a colocação de placas oficiais, de acordo com a legislação vigente, ficando tal custo à cargo da Contratada.

3.38 Os veículos deverão estar aptos para transitarem em todo o Estado do Rio Grande do Sul, outros estados e países do Mercosul.

3.39 As Notificações de Autuação de Infração de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Multa de Trânsito dos veículos locados deverão ser encaminhadas à Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, 1415, Centro, CEP 97010-530 – Santa Maria – RS, pessoalmente (ou por e-mails indicados, caso a CONTRATADA opte por esse meio de comunicação), para que a CMVSM as envie aos condutores infratores para identificação, pagamento e/ou interposição de recurso, de acordo com o caso.

3.40 Caso a CONTRATADA não envie para a CMVSM a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, onde consta a Ficha para Identificação do Condutor Infrator (F.I.C.I), com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo limite para identificação, o pagamento da multa por NÃO IDENTIFICAÇÃO será de responsabilidade da CONTRATADA.



3.41 Caso a CONTRATADA não envie para a CMVSM a Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de seu vencimento, a fim de proporcionar o benefício do desconto concedido pelo órgão de trânsito, a CONTRATADA será responsável pelo reembolso ao condutor do valor equivalente ao desconto concedido pelo órgão.

3.42 Caso o veículo da CONTRATADA seja clonado durante o período de locação e ocorra alguma infração de trânsito referente a este veículo, a CMVSM não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema. A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria se reserva ao direito de solicitar a troca do veículo clonado por outro que atenda ao presente Contrato.

3.43 Caso a CONTRATADA opte por enviar as notificações por e-mail, a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria não se responsabilizará por mensagens não recebidas.

3.44 Caso algum veículo da CONTRATADA receba alguma infração de trânsito, onde comprovada a responsabilidade da falta cometida pela CONTRATADA, a CMVSM não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema.

3.45 A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, por ser órgão público, não pode efetuar o pagamento de multas. O condutor que receber a multa que efetuará a quitação da mesma.

3.46 Ocorrendo a situação apontada no subitem anterior, a Contratada será comunicada após o pagamento realizado e o comprovante de pagamento será enviado para a Contratada em até 15 dias.

3.47 A comunicação com órgão de trânsito deverá ser realizada, preferencialmente, pela Contratada, uma vez que os veículos estão em nome da mesma e dessa forma a mesma necessita assinar a documentação necessária, porém a fim de agilizar o processo o Contratante informará a indicação do condutor e, sempre que possível, fará o encaminhamento ao órgão de trânsito no intuito de contribuir para a tempestividade do processo.

3.48 Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, é de responsabilidade da Contratada comunicar à Contratante para que regularize a situação dos documentos, no prazo mínimo de dez dias anteriores ao vencimento do licenciamento.

3.49 Ao final do contrato e após a desmobilização definitiva dos veículos, deverá ser comunicado pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após o final do contrato, as possíveis pendências de eventuais multas de trânsito para que a Contratante busque a quitação das multas. Ao recebimento da comunicação, a contratante possui 10 dias úteis para realizar o pagamento.

3.50 A falta de determinado veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade (upgrade), mantendo o preço previsto para o item do veículo solicitado inicialmente.

3.51 A(s) chave(s) reserva(s) do veículo deverão ser entregues a Contratante juntamente com o veículo.

3.52 Não haverá restrição quanto a condução do veículo, qualquer servidor, desde que autorizado pela Contratante, poderá dirigi-lo, desde que possua habilitação indicada para o veículo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 92, XVIII)

4.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre a CMVSM e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



4.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

4.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização contratual quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

4.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

7.1 O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, e demais documentações, pelo Gestor e Fiscal do contrato, juntamente com o Setor de Transportes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato.

7.2 O bem poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, devendo ser substituído no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e atendimento do Contrato, e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo Gestor e Fiscal do contrato, juntamente com o Setor de Transportes.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à descumprimento de especificações, a empresa será notificada para a adoção de providências.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1 A nota fiscal deverá ser enviada para a CMVSM através dos e-mails contabilidade@camara-sm.rs.gov.br, contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br e secretariagestao@camara-sm.rs.gov.br, acompanhada do seu arquivo no padrão XML.

7.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária.

7.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no instrumento contratual.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.25 Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.9. Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;



10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, porto das as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.21. Os critérios de sustentabilidade devem estar enquadrados nos padrões de proteção ambiental exigido pelo CONTRAN e para o fornecimento do objeto, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.22. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a contratada deverá observar os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 da SLTI /MPOG: — que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.23. O Veículo deverá estar enquadrado nos padrões de proteção ambiental exigido pelo CONTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. A Contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;



11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento dedados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133, de 2021);

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.7. As multas não poderão ter valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente deterem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



14.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3 Indenizações e multas.

14.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Maria - RS.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas.

3.3.90.33 (1378) – Passagens e Despesas com Locomoção.

3.3.90.33.03 (6575) – Locação de Meios de Transporte.

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em



atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DO FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PRESIDENTE DA CMVSM

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III - DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025

Item	Especificação Sintética	Unidade de Medida	Quantidade (meses)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor para 60 Meses
1	Locação de veículo, tipo SUV médio, híbrido, 4 portas, motor elétrico e combustão, novo - zero quilômetro, sem uso, ano de fabricação 2024 ou superior, cor preta.	Serviço	60	5.628,58	67.542,96	337.714,80

Fonte: Pesquisa de preços realizada no sistema Banco de Preços. Foi utilizada a mediana como parâmetro.



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Nesta data, ___/___/_____, cotamos o(s) orçamento(s) para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, conforme descrição abaixo e detalhamento constante no Edital e seus anexos:

Item	Especificação Sintética	Unidade de Medida	Quantidade (meses)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor para 60 Meses
1	Locação de veículo, tipo SUV médio, híbrido, 4 portas, motor elétrico e combustão, novo - zero quilômetro, sem uso, ano de fabricação 2024 ou superior, cor preta.	Serviço	60			

Dados da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual
Inscrição Municipal:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:
Dados do responsável pela proposta (nome, telefone e endereço):
Porte da empresa: ME/EPP/MEI/OUTRAS:
Banco: Agência: Conta-corrente:

() Declaramos que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

() Declaramos que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Declaramos que a empresa está ciente e de acordo com todas as disposições previstas no Edital e seus anexos que instrui o processo de solicitação de despesa, inclusive quanto à manutenção do preço de sua proposta, dos prazos e da regularidade documental exigida;

() Declaramos que a empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() Declaramos que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

() Declaramos que a empresa tem pleno conhecimento e aceite das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo o orçamento ora apresentando válido por 60 (sessenta dias), contados a partir de sua assinatura.

Santa Maria, ___ de _____ 2025.

Responsável pela Proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTA MARIA

RUA VALE MACHADO, 1415 - 97010-530

89.250.708/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (DF5551AA) no site:

<https://citta.click/GOBCHHW>

EDITAL		Autenticação  DF5551AA
Protocolo -		
Documento 000025 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ADMAR POZZOBOM

CPF: 422***.***34

Assinado em: 19/08/2025 13:43:31

Local: IP: 45.182.14.11 Geolocalização: -29.693739, -53.811534

Hash do documento (SHA-256): 60dfb77ee93ad4780f9292fe24d11cc97364a1e59995b70dd0637a79059aca01

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.